DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.592/26 DE 18 DE JUNHO DE 2.026

"Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Créditos Especiais e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesa no "Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade", com a respectiva abertura de créditos especiais, ficando incluídos no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.552/25, de 19/09/25, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.551/25, de 19/09/25 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.572/25, de 19/12/25, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Manutenção das ações e serviços de atenção primária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Resolução SS 78/2026 (Cód. Aplic. 301-020)

1) 10.301.0008.2300.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F O N T E 0 2 - Estadual.....
.R$ 150.000,00

COD. FONTE: 15- Transferências do SUS Estadual

2) 10.301.0008.2300.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F O N T E 0 2 - Estadual.....
.R$ 150.000,00

COD. FONTE: 15- Transferências do SUS Estadual

b) Transferências da União – Emenda Parlamentar nº 23560002 (Cód. Aplic. 802-002)

10.301.0008.2300.00003.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

F O N T E 0 5 - Federal.....
.R$ 300.000,00

COD. FONTE: 13- Transferências do SUS Federal

c) Transferências da União – Emenda Parlamentar nº 28130010 (Cód. Aplic. 802-003)

10.301.0008.2300. 00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F O N T E 0 5 - Federal.....
.R$ 100.000,00

COD. FONTE: 13- Transferências do SUS Federal

d) Transferências da União – Emenda Parlamentar nº 40350002 (Cód. Aplic. 802-004)

10.301.0008.2300. 00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F O N T E 0 5 - Federal.....
.R$ 100.000,00

COD. FONTE: 13- Transferências do SUS Federal

e) Transferências da União – Emenda Parlamentar nº 90600004 (Cód. Aplic. 802-005)

1) 10.301.0008.2300. 00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F O N T E 0 5 - Federal.....
...R$ 50.000,00

COD. FONTE: 13- Transferências do SUS Federal

2) 10.301.0008.2300. 00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F O N T E 0 5 - Federal.....
...R$ 50.000,00

COD. FONTE: 13- Transferências do SUS Federal

f) Transferências da União – Emenda Parlamentar nº 50410002 (Cód. Aplic. 802-006)

10.301.0008.2300.00003.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

F O N T E 0 5 - Federal.....
.R$ 200.000,00

COD. FONTE: 13- Transferências do SUS Federal

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 18 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....

LEI Nº 1.593/26 DE 18 DE JUNHO DE 2.026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad

Assad" de Sales-SP para o ano de 2.026 e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a formalizar Termo de Fomento com a **Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad" de Sales-SP -** CNPJ 71.746.788/0001-28 para o ano de 2.026.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse do valor abaixo discriminado, em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R$	DESTINAÇÃO
Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad" de Sales-SP	21.000,00	Manutenção da Entidade

Art. 3º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo atendimento e acolhimento de idosos do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 4º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad" de Sales-SP prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º. A Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad" de Sales-SP deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 18 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....

LEI Nº 1.594/26, DE 18 DE JUNHO DE 2.026

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.554, de 24 de setembro de 2025, que institui o Programa 'Paraíso Sem Papel', para adequação à técnica legislativa e aos limites constitucionais."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.554, de 24 de setembro de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** A implementação do Programa "Paraíso Sem Papel" poderá compreender, no âmbito de cada Poder, a adoção de medidas como:

I- definição de cronogramas para implantação gradativa;

II- utilização de sistemas eletrônicos de gestão documental;

III- regulamentação do uso de assinaturas digitais, observada a legislação aplicável."

Art. 2º. O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.554, de 24 de setembro de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:"

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.554, de 24 de setembro de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão esta Lei, cada qual no âmbito de suas competências, observados os limites constitucionais."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 18 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....

LEI Nº 1.595/26, DE 18 DE JUNHO DE 2.026

"Dispõe sobre a publicação dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município de Paraíso/SP."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pelo Município de Paraíso/SP com o Ministério Público deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial destinado à publicação dos atos oficiais do Município.

Art. 2º. A publicação de que trata esta Lei deverá ocorrer no mesmo espaço eletrônico utilizado para a divulgação dos decretos e demais atos oficiais da Administração Municipal.

Art. 3º. Poderão ser suprimidas ou anonimizadas informações protegidas por sigilo legal ou que contenham dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, e da legislação aplicável à proteção de dados.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se aos Termos de Ajustamento de Conduta em que o Município de Paraíso, compreendida a Administração Direta e Indireta, figure como parte ou compromissário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 18 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....

LEI Nº 1.596/26, DE 18 DE JUNHO DE 2.026

"Denomina 'Conjunto Habitacional 'José Garcia Rosa' o conjunto de terrenos onde serão construídas as edificações, para execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Conjunto Habitacional 'José Garcia Rosa'" o conjunto de terrenos onde serão construídas as edificações, para execução do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, do Ministério das Cidades, do qual o Município de Paraíso foi contemplado.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 18 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....

LEI Nº 1.597/26, DE 18 DE JUNHO DE 2.026

"Denomina as ruas do empreendimento Estância São José, e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as ruas do empreendimento Estância São José, conforme a seguir:

a) Rua 1 – RUA SANTINO ALVES MOREIRA;
b) Rua 2 – RUA ARLINDO DA SILVA;
c) Rua 3 – RUA LOURDES PERES BANDEIRA;
d) Rua 4 – RUA LUIS JORGE PENARIOL;
e) Rua 5 – RUA ROGÉRIO TOMAZ DA SILVA;
f) Rua 6 – RUA PEDRO ZANESCO;
g) Rua 7 – RUA MARIA HELENA EVANGELISTA JACON.

Art. 2º. A denominação instituída por esta Lei será encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, observadas a disponibilidade orçamentária, a organização administrativa própria e a legislação aplicável.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 18 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....